



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 189**

PROJETO DE LEI Nº 11.316

PROCESSO Nº 67.415

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei revoga, da Lei 7.860/127, que veda uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis, dispositivo que prevê sanção ao proprietário do estabelecimento.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é concorrente (L.O.M. 13, I, c/c o art. 45), em face de intentar a revogação de dispositivo da Lei 7.860/12, com o intuito de não imputar multa ao estabelecimento.

A justificativa do projeto de lei oferece argumentos para a adoção da medida intentada, decorrentes da inviabilidade de aplicação efetiva do art. 3º da norma, que busca revogar, por não ser apropriada a geração de ônus ao proprietário do posto de revenda de combustíveis.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar dispositivo de lei, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela, obedecido o mesmo quórum. Nesse sentido não vislumbramos óbices que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito, se o caso.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no. 03
proc.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 28 de junho de 2013.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico